



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000836

Estado da Bahia - quinta-feira, 22 de fevereiro de 2024

Ano 9

## SUMÁRIO

- PUBLICAR ATA DE ESCLARECIMENTO DA DISPENSA 001/2024



## ATA DE ESCLARECIMENTO A DISPENSA Nº 001/2024

Aos 21 dias do mês de fevereiro de 2024, reuniram-se na sala de licitações o Agente de Contratação e sua equipe de apoio da Câmara Municipal de Mucuri/BA, para análise de pedido de esclarecimentos acerca da Dispensa de Licitação nº 001/2024, apresentada via e-mail em 20/02/2024 às 20:15 hrs, já fora do prazo estabelecido, ou seja, após o fechamento do horário de expediente, pelo **INSTITUTO INTEC**.

### I. HISTÓRICO

O agente de contratação recebeu o pedido de esclarecimentos acerca da Dispensa de Licitação nº 001/2024 **em 20 de fevereiro de 2024**, cujo o objeto é a Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de planejamento, organização e realização de Concurso Público de Provas e Títulos para seleção de candidatos para provimento de vagas em cargos efetivos de nível fundamental, médio e superior do Legislativo Municipal de Mucuri/BA, com o fornecimento completo de recursos materiais e humanos e a execução de todas as atividades envolvidas e correlatas, em especial com a elaboração, impressão, aplicação e correção das provas, assim como toda e qualquer logística necessária a execução dos serviços, assim, conforme descrito acima a o pedido de esclarecimentos não seria fato impeditivo para apresentação das postostas e também fora interposto fora do prazo previsto na Lei nº 14,133/21, mesmo assim para garantir a lisura do processo passamos a esclarecer os itens abordados na solicitação de esclarecimentos, cujas razões são descritas, analisadas e julgadas a seguir.

### II. ESCLARECIMENTOS SOLICITADOS

Subitem 6.2 do Termo de Referência Em suas razões de impugnação, o postulante aduz que:

6.2. Nos editais do concurso constarão expressamente o nome dos membros da banca examinadora, com a publicação ampla de todos os atos administrativos do certame

"Questionamento 1: Considerando que o sigilo e segurança das provas e de todo o processo incorre como responsabilidade da contratada assim a referida instituição sugere que seja excluído do Termo de Referência a necessidade da identificação da banca examinadora".

No presente questionamento o fato de dar publicidade a banca examinadora, por si só não oferece risco a lisura do processo nem tampouco é fato impeditivo para apresentação da proposta.



“Questionamento 2: O subitem 8.2 do Termo de Referência, dispõe sobre o valor das inscrições e etapas do concurso público, de acordo com o nível de escolaridade constando apenas uma etapa de prova objetiva para os 3 níveis, no entanto a alínea b do subitem 10.1 consta também a etapa de avaliação de títulos, assim quer saber quais as etapas que a contratante deseja que sejam aplicadas no concurso. ”

Vejamos o texto publicado do Termo de Referência:

#### “10. DAS ETAPAS

10.1. O Concurso Público compreenderá das seguintes etapas:

- a) **1ª Etapa - Provas objetivas**, de caráter eliminatório e classificatório;
- b) **2ª Etapa - Avaliação de títulos**, de caráter classificatório. ”

No presente questionamento o subitem 10.1 do Termo de Referência não deixa dúvidas quanto a etapas de provas a serem aplicadas, ou seja, etapa 1ª provas objetivas e etapa 2ª avaliação de títulos.

“Questionamento 3: no subitem 10.2 do Termo de Referência é determinada que as 02 duas etapas – prova objetiva e títulos – ocorra no mesmo dia e horários, no entanto a etapa de títulos é realizada após a etapa de provas objetivas, costumeiramente todas as bancas organizadoras de seleções utilizam a lista de aprovados e classificados da etapa de provas objetivas para convocar os candidatos a apresentar títulos, assim a etapa de títulos ocorrerá após a etapa de provas objetivas e se a etapa de títulos será aplicável apenas aos cargos de nível superior.”

No presente questionamento o subitem 10.2 do Termo de Referência não deixa dúvidas que as duas etapas seja a prova objetiva e a entrega de títulos serão realizadas em único dia e horário e que as regras para que as duas etapas sejam cumpridas podem perfeitamente serem estabelecidas no edital do concurso a ser apresentado pela instituição contratada para realização do concurso, o que também não é fato impeditivo nem oneraria a apresentação da proposta.

“Questionamento 4: no subitem 11.1 do Termo de Referência é determinado que as provas sejam realizadas simultaneamente para todos os cargos, assim a instituição pode entender e calcular seu preço com base na aplicação das provas objetivas em um único dia e um único turno.

A rede municipal e estadual de ensino de Mucuri/BA contém escolas suficientes para alocar a estimativa de candidatos inscritos?

Caso não haja escolas suficientes na rede estadual e municipal as instituições interessadas devem incluir em seu preço o valor de locação de prédios



particulares? E a Câmara em caso de não haver escolas suficientes na rede estadual e municipal de ensino pretende solicitar disponibilização destes espaços em rede de outros municípios? ”

Quanto o questionamento acima relatado o subitem 10.2 do Termo de Referência não deixa qualquer dúvidas que as provas deveram ser aplicadas em um único dia em no mesmo horário.

A rede municipal de ensino suporta perfeitamente o quantitativo estimado de inscritos.

“Questionamento 5: No subitem 14.2 do Termo de Referência determina o prazo de 100 dias do cronograma e o projeto básico no item V estabelece que o prazo de execução será de 90 dias, no presente concurso público o TCM/BA não estabelece períodos ou prazos mínimos para cada uma das etapas e em caso de se estabelecer poderá ser relativizado subitem 14.2 para que não haja penalização da instituição contratada em caso de ser ultrapassado os prazos”

No tocante ao questionamento ressaltamos os prazos previstos são perfeitamente viáveis para realização do concurso público e em caso de necessidade de prorrogação o próprio subitem já ampara tal possibilidade, dessa forma entendemos que os questionamentos não são causa impeditiva para apresentação de proposta.

### III. ANÁLISE DAS RAZÕES DA SOLICITAÇÃO DE ESLARECIMENTOS

Primeiramente é importante frisar que o parágrafo único do art. 164 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que qualquer pessoa é parte legítima para impugnar ou solicitar esclarecimentos edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei, **devendo protocolar seu pedido até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a realização do certame, devendo a Administração divulgar a resposta ao pedido de esclarecimentos em até 3 dias úteis, limitando-se a divulgar no sítio eletrônico oficial até o último dia útil anterior a realização do certame.**

O presente pedido de esclarecimentos fora protocolado via e-mail no dia 20 de fevereiro de 2024 às 20:15 hrs, ou seja, de forma intempestiva já que a data estabelecida para apresentação das propostas seria a partir das 07:00 do dia 16 de fevereiro de 2024 até as 13:00 hrs do dia 20 de fevereiro de 2024.

Nota-se que o pedido de esclarecimentos supra é intempestivo, haja vista, que deveria ter sido protocolizada até às 13 horas do dia 20 de fevereiro de 2024 na forma prevista no art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21.

Mesmo diante da intempestividade, apreciaremos o pedido de esclarecimento por questão de dar lisura e a devida justificativa.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000836

Estado da Bahia - quinta-feira, 22 de fevereiro de 2024

Ano 9

Deste modo, diante do pedido de esclarecimento intempestivo, não resta configurada qualquer violação aos ditames da Lei nº 14.133/21.

#### IV. CONCLUSÃO

Pelas razões acima expostas, estas são os esclarecimentos apresentados ao **INSTITUTO INTEC**, eis que intempestivo, e por entender que as regras apresentadas no certame não ferem legislação e nem inviabiliza a livre concorrência.

Mucuri/BA, em 21 de fevereiro de 2024.